GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-SEDF

PROCESSO	**00080-00159298/2022-99**
OBJETO	A presente licitação tem por objeto a obra que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo.

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO	
2 – DO OBJETO	
3 – DO VALOR DA OBRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
4 – DA PARTICIPAÇÃO	
5 – DA HABILITAÇÃO	
6 – OUTROS DOCUMENTOS	
7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ENVELOPES	
8 – DA PROPOSTA	
9 – DO JULGAMENTO	
10 – DA IMPUGNAÇÃO	
11 – DOS RECURSOS	
12 – DO CONTRATO	
13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO	
14 – DA ALTERAÇÃO	
15 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	
16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO	
17 – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS	
18 – DAS LICENÇAS	
19 – PRAZOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	
20 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	
21 – GESTÃO AMBIENTAL	
22 – DO PAGAMENTO	
23 – DAS PENALIDADES	
24 – DISPOSIÇÕES GERAIS	

1 - PREÂMBULO

1.1 – O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Educação, neste edital denominada SEDF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, de 18 de julho de 2022, publicada no DODF nº 134, do dia 19 de julho de 2022, comunica que no dia

4/01/2023 às 10:00 horas, com 15 minutos de tolerância, será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços da **Tomada de Preços nº 2/2022**, referente ao processo nº 00080-00159298/2022-99, no SBN QD. 02, Bloco C, sala térreo - recepção, Edifício Phenícia. A contratação foi requisitada pela Diretoria de Engenharia da SE e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93; Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada no Distrito Federal através da Lei DF nº 4.611/2011; Decreto nº 35.592/2014; Lei DF n.º 5061/2013; Lei DF n.º 4770/2012; Lei DF n.º 5087/2013; Lei DF n.º 5453/2015; Lei DF n.º 5575/2015; Decreto-DF n.º 34.031/2012; Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 e Portaria 115/2020-SEDF. A execução será indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Global, do tipo Menor Preço Global.**

1.2 – O edital e demais arquivos como: Projeto Básico e Projeto Executivo (Caderno de Especificações da Obra, Projetos de Arquitetura, Projetos Complementares e Planilha Estimativa), elaborados pela Diretoria de Engenharia, poderão ser retirados diretamente no link http://www.educacao.df.gov.br/).

1.3 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser dirimidos através do e-mail: dilic.suag@se.df.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 – Obra que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA OBRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Informamos que o custo total estimado da obra é de **R$ 1.618.592,66** (um milhão, seiscentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) e será custeado pela **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,** com recursos próprios, podendo ser também financiada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta de dotações a serem alocadas no orçamento desta Secretaria.

3.2 - Conforme o Cronograma Físico-Financeiro apontado pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, considerando o Princípio Orçamentário da Anualidade, e o prazo de tramitação de publicação do edital, no **Exercício Financeiro de 2022**, não serão utilizados recursos, **restando para 2023** o montante de **R$ 1.618.592,66** (um milhão, seiscentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

3.3 - Os recursos financeiros correrão por conta do **Programa de Trabalho: 12.368.6221.3985.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR- REDE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL - OCA**, natureza de despesa 4.4.90.51, fonte 377.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 – Poderão participar do presente certame as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

4.2 – A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 – É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas.

4.3.1 - A participação em consórcio somente é utilizada em empreendimento de grande vulto, em que as empresas isoladamente não tenham condições de executar o objeto licitado, ou seja, a formação de consórcio somente ocorre em serviços complexas ou cujo tamanho exijam das licitantes elevada capacidade técnica ou mesmo econômica, sendo necessária a soma da experiência de várias empresas para se alcançar a qualificação solicitada, o que não se mostra presente no presente edital.

4.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação que trata da execução de obras e a fornecimento de bens a ela necessárias, nos termos do art.9 da Lei 8666/93:

4.4.1 – O autor do Projeto Básico e Executivo, pessoa física ou jurídica;

4.4.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente acionista ou detentor de mais de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.3 – Agente público ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação e de membros da Comissão Permanente de Licitação do órgão licitante.

4.4.4 – Empresários / Empresas declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

4.4.5 – Considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9° §§ 3° e 4º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, os membros da Comissão de Licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.6 – Quando houver a participação de duas ou mais empresas com sócios em comum na presente licitação, fica estabelecido o seguinte:

4.4.6.1 - A Administração considera, para cômputo do número mínimo de concorrentes por certame, o somatório do número de empresas concorrentes com sócios em comum como sendo apenas um participante, ficando, nesse caso, garantida a participação de todas as empresas no certame;

4.4.6.2 - Fica garantida a participação de todas as empresas concorrentes no processo licitatório promovido pela Administração, com o cumprimento do disposto na legislação, no que diz respeito ao número de concorrentes por tipo de certame.

4.4.6.3- As empresas participantes no certame que se enquadram na situação estabelecida no item 4.4.6, ficam obrigadas a fornecer como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório

4.4.7 – Empresas que se encontrem sob processo de falência ou recuperação judicial, a não ser que tenha plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que possa participar de licitações públicas e demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;

4.4.8 - Cooperativas, exceto se comprovarem que os serviços a serem contratados se enquadrem em seu objeto social.

4.4.9 – Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer agente público (efetivo ou não), dirigente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público no ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da comissão de licitação ou da equipe de apoio;

4.5 – Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo Decreto n.º 37.843 de 13/12/2016), e ainda de acordo com o Decreto-DF Nº 39.978/2019:

"Decreto Distrital nº 32.751/2011

(...)

"Art. 8º Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016)

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843, publicada no DODF de 14/12/2016, p. 1)."

DECRETO-DF Nº 39.978/2019

(...)

"Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade."

4.6 – Considerando o art. 97 da Lei n.º 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU) e no CNJ (condenações civis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 – As licitantes que apresentarem o demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor" extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ficarão isentas de apresentarem os seguintes documentos:

5.1.1 – Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante;

5.1.2 – A prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão quanto à Divida Ativa da União) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;

5.1.3 – Para os licitantes domiciliados no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela SECRETARIA DE ECONOMIA DO DF;

5.1.4 – Para os licitantes domiciliados fora do Distrito Federal, será exigida a prova de regularidade para com as FAZENDAS ESTADUAL e MUNICIPAL, além da regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante a apresentação, em plena validade, das respectivas Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa;

5.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe o Art. 7° da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;

5.1.6 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em plena validade, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;

5.2 – A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor" algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo, juntamente com os demais documentos.

5.3 – Declaração de que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, ressaltando que a não apresentação dessa declaração ensejará na inabilitação do licitante. (ANEXO VII)

5.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.3.2 – Para as sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.3.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.6 – Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;

5.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal ou, Estadual e Municipal, conforme a localização da sede ou domicílio do licitante, e compatível com o seu ramo de atividade e o objeto da presente licitação;

5.4.3 - Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante.

5.4.3.1 - A prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Divida Ativa da União) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

5.4.3.2 - Para os licitantes domiciliados no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa expedida pela SECRETARIA DE ECONOMIA DO DF.

5.4.3.3 - Para os licitantes domiciliados fora do Distrito Federal, será exigida a prova de regularidade para com as FAZENDAS ESTADUAL e MUNICIPAL além da regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL mediante a apresentação, em plena validade, das respectivas Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa.

5.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe do Art. 7° da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;

5.4.5 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, em plena validade, emitida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

5.4.6. Prova de Regularidade Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sitio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011).

5.4.7 - No caso de microempresa ou Empresa de pequeno porte apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4.8. - As certidões extraídas pela INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade junto à Previdência Social (Dec. 3.265, de 29.11.99).

5.4.9 – Toda documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada.

5.4.10. – Não serão autenticados documentos pela Comissão Permanente de Licitação na data prevista para a abertura do procedimento licitatório.

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 – BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas criadas no presente exercício deverão apresentar balancete especial de abertura.

5.5.1.1 – A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

ILG - Índice de liquidez Geral ≥ (1,00)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - Índice de Liquidez Corrente ≥ (1,00)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral ≥ (1,00)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

5.5.1.1.1 - A Súmula do Tribunal de Contas da União n° 289, menciona que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, a boa situação financeira de que trata o item 5.5.1 será avaliada através da análise contábil, considerando-se os indicadores acima.

5.5.1.2 – As empresas que não atenderem as condições estabelecidas no item 5.5.1.1, deverão comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor estimado constante do Edital.

5.5.1.3 – A licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item 5.5.1.1 em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador, independentemente de constar os índices no SICAF, sob pena de inabilitação no caso descumprimento.

5.5.2 – As empresas que não atenderem na íntegra o disposto no item 5.5 e subitens serão inabilitadas.

5.5.3 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL / EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade que deverá ser apresentada por todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF.

5.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ACERVO TÉCNICO:

5.6.1. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, o resumo dos atestados/CAT´s a serem considerados para sua habilitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT

Insta salientar que a análise da capacidade técnica da empresa tomará como base o quadro resumo acima.

5.6.1.1 - Do(s) Responsável(eis) Técnico(s) - Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60
FORMA de madeira compensada ou resinada
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior
ESTRUTURA METÁLICA
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias, elétricas, telefonia e rede estruturada, SPI e SPDA.
IMPERMEABILIZAÇÃO

5.6.1.2 - Da Empresa - Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) **em nome de profissional habilitado**, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Und	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA da obra	m²	300,00	120,00	40%
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60	Kg	2.130,00	852,00	40%
FORMA de madeira compensada ou resinada	m²	337,72	135,09	40%
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior	m³	23,77	9,51	40%
ESTRUTURA METÁLICA	Kg	8.603,97	3.441,59	40%
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas	m²	381,97	152,77	40%
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias	m²	300,00	120,00	40%
INSTALAÇÕES: elétricas, telefonia e rede estruturada	m²	300,00	120,00	40%
INSTALAÇÕES: SPI e SPDA	m²	300,00	120,00	40%
IMPERMEABILIZAÇÃO	m²	516,59	206,67	40%

5.6.1.3 - A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

5.6.1.4 -Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

5.6.1.5 - Ressaltamos que os quantitativos mínimos acima descritos foram baseados na Planilha Estimativa (**Com Desoneração**) - (91403149), e que está de acordo com o determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, sendo que a qualificação técnica exigida está em consonância com as determinações daquela Corte de Contas no âmbito da Decisão nº 3545/2016, mais precisamente no inciso "x", que dispõe:

a) "x) ausência de motivação nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1 do edital dos critérios de escolha de serviços que irão limitar o universo de concorrentes, **tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica devem estar limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, a teor das disposições do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993;" **(grifo nosso)**.

b) Sendo assim, vale lembrar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional estabelecido por esta Secretaria **é de 40%**, conforme se demonstra no quadro acima (item 8.1.2), **não** ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário (item 9.5.3), cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

c) Dessa forma, as exigências de qualificação técnica seguem as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelecidas na Decisão nº 254/2010, (91378727), e Decisão nº 351/2010, (91379135), exaradas por aquela Corte de Contas quando da análise de procedimentos licitatórios da SEDF, bem como à comprovação da experiência da empresa com a indicação de quantitativos, estes são estabelecidos com o mínimo necessário para aferir a capacidade da empresa em executar os serviços dentro da boa técnica construtiva.

5.6.1.6 - A licitante deverá apresentar prova de inscrição e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

5.6.1.7 - No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do **CREA** de outra Região, este deverá estar devidamente vistado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.

5.6.1.7.1 - Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEDF/SIAE referentes à obra/serviço;

5.6.1.7.2 - Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

5.1.6.8 - Apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, conforme Modelo constante no Anexo do Edital, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

5.1.6.9 - Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica de acordo com o Modelo constante no Anexo do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, assinada pelo representante legal da licitante.

5.1.6.10 - A licitante deverá comprovar que pelo menos um profissional indicado como responsável técnico, deverá ser o detentor do (s) atestado (s) de capacidade técnica exigido no item 5.6.1.1 do Edital;

5.1.6.11 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

5.1.6.12 - 0(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ão) fazer parte do quadro de funcionários da Empresa;

5.1.6.13 - O vínculo empregando do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico —profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação , ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei n° 8.666/1993.

5.1.6.13.1 - Como condição para assinatura de contrato, a Contratada deverá atender à exigências da Lei Distrital n. 6.679/2020.

5.1.6.14 - Subcontratação: - Conforme disposto no subitem 8.2 do Projeto Básico - Anexo I deste edital.

6 - OUTROS DOCUMENTOS

6.1 – Declaração sob as penas da lei, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à licitação. (ANEXO VI).

6.2 – Declaração de que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, ressaltando que a não apresentação dessa declaração ensejará na inabilitação do licitante. (ANEXO VII)

6.3 – Fornecer as informações acerca da pessoa física que deverá firmar o contrato, conforme ANEXO VIII, sob pena de retardamento na contratação.

6.4 - Declaração para os fins do Decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme ANEXO XIII.

6.5 - Declaração de Compromisso Ambiental. (ANEXO XIV)

6.6 - Declaração para fins de cumprimento do Decreto Distrital nº 32.751/2011, conforme ANEXO XV.

6.7 - Declaração de Responsabilidade Técnica e indicação de Equipe Técnica, conforme ANEXO XVI.

6.8 - A falta de qualquer um dos documentos mencionados no presente Edital e seus Anexos, acarretará a inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos apresentados em papel de "fac-símile" (FAX), não serão considerados pela Comissão, ressalvadas as declarações da desistência à interposição de recursos.

6.10 - Os documentos ou publicações em órgão da imprensa oficial que contenham informação exigida no Edital poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, por autoridade competente ou por membro desta Comissão Permanente de Licitação. Não haverá autenticação, pelos membros da Comissão, dos documentos relativos a esta licitação no dia da reunião para recebimento dos respectivos envelopes, devendo essa autenticação ocorrer em dia anterior à licitação.

6.11 - Quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, o documento terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, exceto documentos que por sua natureza não contenham validade, como é o caso do cartão do CNPJ e DIF.

6.12 – O resultado da habilitação será publicado em imprensa oficial e disponibilizado no site da SEDF.

6.13 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por titular da empresa ou representante legal devidamente estabelecido por instrumento particular de procuração ou documento equivalente.

6.14 – A não apresentação de qualquer documento de habilitação e das declarações exigidas no item 6 deste Edital ensejará na inabilitação da licitante.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. - Os licitantes, na hora, dia e local fixados neste Edital, deverão entregar sua documentação e proposta em envelopes distintos numerados, Nº. 01- DOCUMENTAÇÃO e Nº. 02- PROPOSTA DE PREÇOS.

7.2 – Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** **OBS: Documentos devem ser apresentados na ordem descrita neste edital.** **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2022** (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2022** (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

7.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.4 – É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente nos mesmos.

7.5 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

7.6 – Abertos os envelopes contendo a documentação, estes serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos licitantes presentes, ou por representante legal designados para tal fim.

7.7 – Nas reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, na qual serão consignados todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

7.8 – Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, posteriormente, nova data e horário em que será apresentado o resultado da habilitação, procedendo a publicação, na imprensa oficial.

7.9 – Ocorrendo interrupções, os envelopes contendo as propostas de preços serão lacrados e rubricados pelos membros e licitantes presentes, ficando sob a guarda da CPL.

7.10 – Concluída a licitação, serão restituídos aos licitantes inabilitados, mediante recibo, os respectivos envelopes de proposta de preços até o prazo de 15 (quinze) dias.

7.10.1 – Os documentos que não forem retirados no prazo estabelecido no item serão destruídos, não havendo qualquer responsabilidade da CPL quanto a posse ou guarda dos mesmos após o prazo estabelecido para retirada.

7.11 – Desde que não exista qualquer impugnação ou recurso pendente de julgamento, bem como se todos os licitantes participantes manifestarem desistência expressa de interpor recurso, (intenção esta que deverá constar na ata a ser lavrada e assinada por todos os credenciados pelos licitantes), passar-se-á imediatamente à fase de julgamento da proposta de preços.

7.12 – Na hipótese de recurso, os envelopes contendo as propostas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, fechados e devidamente rubricados pelos presentes, até a data marcada para abertura dos mesmos.

7.13 – Transcorrido o prazo recursal sem a respectiva interposição, ou ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão fará comunicação aos licitantes, indicando a hora, data e local designados para a realização da sessão onde se procederá a abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.14 – A ata da reunião será franqueada aos licitantes para os registros que julgarem necessários e posterior assinatura.

7.15 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.16 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

7.17 – É vedada a desistência das propostas de preços após a fase de habilitação, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão nos termos do art. 40, VI c/c art. 43 § 6º da Lei 8.666/93.

8 – DA PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

8.1.1 - Ser digitada eletronicamente e impressa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, bem como ser entregue no dia, hora e local determinados no Edital;

8.1.1.1 - As empresas licitantes deverão apresentar a 1º via em papel timbrado da empresa e a 2º via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

8.1.1.2 - A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e encargos sociais e outros – apresentada pela licitante, será analisada conforme procedimentos adotados pela Gerência de Orçamento de Obras - GEORC.

8.1.2 - Conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social;

8.1.3 - Conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento;

8.1.4 - As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

8.1.4.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

8.1.5 - Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto;

8.1.6 - A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.

8.1.7 - A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro (Modelo ANEXO X) provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta;

8.1.8 - Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para sua entrega;

8.1.9 - O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **274** (duzentos e setenta e quatro***) dias corridos*** (9 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **900** *(novecentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.1.10 - Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.

8.2.1 - Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

8.3 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, como previsto no inciso I do Artigo 48 da lei 8.666/93.

8.6 - Os quantitativos apresentados nas planilhas da SEDF, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.

8.7 - Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEDF para a execução da obra e/ou serviços.

8.8 - Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possa trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra/serviço.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

9.2 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço global, previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

9.3.2 - Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.

9.4. Será desclassificada a proposta:

9.4.1 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço global e preços unitários superiores aos constantes da Planilha Estimativa (**Com Desoneração**); apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do DF, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;

9.4.2 - Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexequíveis.

9.4.2.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

9.4.2.1.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.2.1.2 - Valor orçado pela administração.

9.4.3 - Dos licitantes classificados na forma do item 9.4.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, igual a diferença entre o valor resultante do item 9.4.2.1 e o valor da correspondente proposta.

9.4.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.5 - Que não atender às exigências contidas neste Edital e seus anexos;

9.6 -Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

9.7 - Ocorrendo empate de preços será esse dirimido, inicialmente, observando o disposto na LC 123/2016 (art. 44). Persistindo o empate, será resolvido por meio de sorteio a ser realizado em ato público, do qual todos os licitantes serão intimados, sendo observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.8 - As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

9.8.1 -Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

9.9 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.10 - Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

10 – DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA/SEDF até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do Artigo 113 da Lei de Licitações. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão final a ela pertinente.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. Nessa hipótese a comunicação a respeito das falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital não terá o efeito de recurso.

10.3 - A impugnação deverá ser protocolizada em forma física no protocolo da SEDF, devidamente assinada por representante legal da licitante ou cidadão, obedecendo os prazos constantes no item 10.1 e 10.2 do Edital.

10.4 - Também é facultado a apresentação de impugnação por meio eletrônico, através do endereço de **e-mail: dilic.suag@se.df.gov.br**, para o protocolo da impugnação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos da Administração que resultarem a habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, na forma deste Edital e da Lei nº 8.666/93, nos casos de:

11.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

11.1.2 – julgamento das propostas;

11.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

11.1.4 – indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.5 – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

11.1.6 – aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

11.2 - Dos atos da Administração que resultarem anulação ou revogação desta licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, na forma deste edital e da Lei 8.666/93.

11.3 - A interposição de recursos após a fase de habilitação, observados os tipos de licitação, ficarão adstritos ao âmbito da controvérsia.

11.4 - Será publicado no Diário Oficial o resultado da habilitação e julgamento das propostas quando todos os prepostos dos licitantes não estiverem presentes no ato em que for adotada a decisão, serão, também, publicados no mesmo órgão de imprensa os atos de Administração de que resultem a anulação ou revogação desta licitação.

11.5 - O recurso deverá ser:

11.5.1 - Digitado e devidamente fundamentado e assinado;

11.5.2 - Endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA/SEDF;

11.5.3 - Interposto pelo representante legal, devidamente credenciado, através da apresentação do instrumento de procuração ou documentação equivalente.

11.6 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderão impugná-la, facultando-lhes vistas ao processo.

11.7 - É defeso a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se seu autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

11.8 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.9 - O recurso somente será conhecido se interposto dentro do prazo.

11.10 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento do prazo. Se este recair em dia sem expediente na SEDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11.11 - Na hipótese do item 11.1, o recurso será dirigido à Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.12 - Os pedidos de reconsideração de decisões da Administração, bem como de representação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caibam recurso hierárquico, serão em conformidade com o disposto nos incisos II e III do artigo 109 da Lei de Licitações.

11.12.1. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.12.2. Pedido de reconsideração, da decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art, 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.13 – Na fluência dos prazos para interposição de recurso, representação ou impugnações, o processo poderá ser visualizado no SEI com autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

11.14 – Somente poderão recorrer, impugnar recurso ou edital e interpor recurso ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

11.15 – Os recursos, impugnações ou representações não serão conhecidos quando: apresentados fora do prazo; entregues em local diverso do indicado; bem como quando não conter: nome e endereço da licitante, data e assinatura, menção do cargo e nome do signatário; a indicação objeto da petição; a descrição

clara dos atos e documentos questionados; a fundamentação do pedido; instrumento público ou particular de procuração ou contrato social, que credencie o peticionário.

11.16 - A intimação dos atos referidos neste capítulo, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos itens "11.1.1" e "11.1.2", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.17 - O recurso previsto nos itens "11.1.1" e "11.1.2" deste edital, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente de razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.18 - Também é facultado a interposição de recurso por meio eletrônico, através do endereço de **e-mail dilic.suag@se.df.gov.br**, para o protocolo da impugnação.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O contrato será regido pela Lei 8.666/93, sofrendo aplicação supletiva do Código Civil Brasileiro e da Teoria Geral dos Contratos, sendo obrigatória a instrumentalização do pacto de vontades nos termos do modelo constante do ANEXO a este Edital, quando, então, o adjudicatário será convocado para assinar o respectivo instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Edital.

12.2 - A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor, prestada integralmente na assinatura do respectivo instrumento, junto à Gerência de Contratos - GCON/SEDF, e, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do Art. 56.

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 4o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente."

12.3 - A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 05 dias corridos da convocação do licitante para assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.4 - O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **274** (duzentos e setenta e quatro***) dias corridos*** (9 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **900** *(novecentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

12.5 - Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independente de transcrição.

12.6 - Caberá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do DF, nos termos do parágrafo único do artigo nº 61 da Lei 8666/93.

12.7 - A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer um dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8666/93, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§2º, art.57, Lei 8.666/93), além da possibilidade de prorrogação do prazo da vigência contratual, se for necessário, quando ocorrer alguma hipótese prevista no art. 57, § 1º, da mesma lei.

12.8 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em ordens de serviço.

12.9 - Será designado um executor para o Contrato para em nome da Contratante coordenar a execução dos serviços ora licitados junto à Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.

12.10 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

13.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

13.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

13.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

13.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

13.6. Não será pago material posto obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

13.7. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

13.7.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

13.7.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

14 – DA ALTERAÇÃO

14.1- O contrato poderá ser alterado, nos seguintes casos:

14.1.1- Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

14.1.2- Por acordo das partes:

14.1.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução;

14.1.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução da obra ou serviço;

14.1.2.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e à retribuição da Administração para a justa remuneração da Obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65, § 1º c/c § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4- No caso de supressão de obra ou serviço, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração restabelecerá por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste instrumento contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.1.1 - Alteração do projeto ou especificação, pela Administração;

15.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

15.1.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

15.1.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.1.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

15.2- A prorrogação de que trata este item, deverá ser solicitada com a devida justificativa, até o 5º (quinto) dia útil antes do término do prazo pactuado, cabendo ao titular da unidade promotora da licitação autorizá-la, através de ato motivado, até o 2° (segundo) dia útil antes de expirar o prazo a ser prorrogado.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- Pela ocorrência de algum dos motivos abaixo elencados, poderá o contratante rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, mediante notificação entregue diretamente a contratada ou por via postal em Aviso de Recebimento (AR).

16.1.1 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.3 - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra ou serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 - Atraso injustificado no início da obra ou serviço;

16.1.5 - Paralisação da obra ou serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6 - Subcontratação total do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parciais, bem como fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato e subcontratação parcial em desacordo com a prevista no Edital.

16.1.7 - Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.1.8 - Cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei n°8.666/93, republicada no DOU em 06.07.94;

16.1.9 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

16.1.10 - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.11 - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

16.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela alta esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato;

16.1.13 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

16.1.14 – Constitui uma das causas para rescisão contratual o descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27, da Lei n°8.666/93, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

16.2 - De conformidade com o Artigo 79, da Lei n°8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94, este Contrato poderá ser rescindido:

16.2.1 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, a rescisão amigável apenas será possível se não houver motivo para a rescisão unilateral, conforme inteligência do Acordão nº 845/2017 - Plenário.

16.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.4.1 - Devolução da garantia;

16.4.2 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.4.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.6 - Em conformidade com o Artigo 80, da Lei n°8.666/93, e suas alterações posteriores, a rescisão de que trata o Inciso I do Artigo 79, (item 12.1) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na citada Lei:

16.6.1 - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.6.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei n° 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94;

16.6.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações à ela devidos;

16.6.4 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.7 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.6.1 e 16.6.2 do item 16.6, fica a critério da Administração que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8 - Na hipótese do subitem 16.6.2 do item 16.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

16.9 - Do ato que rescindir o Contrato por algum dos motivos a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termo do Artigo 109, da referida Lei.

16.10 - A eventual rescisão da contratação processar-se-á nos termos previstos pelos Arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, sempre de forma motivada, segundo o que prevê o parágrafo único do art. 78 do aludido diploma legal, cabendo recurso administrativo, devendo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, de acordo com sua conveniência, 02 (dois) ou mais executores para o(s) contrato(s), sendo titular (s) e suplente (s), que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

18 - DAS LICENÇAS

18.1 - A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

18.2 - A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados no item 4.1, a CONTRATADA deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

18.3 - Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 4.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.

18.4 - É Obrigação da CONTRATADA:

18.4.1 - Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

18.4.2 - Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

18.4.3 - Apresentar o certificado de conclusão da obra , na forma de Carta de Habite-se.

19 - PRAZOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

19.1 -O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **274** (duzentos e setenta e quatro***) dias corridos*** (9 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **900** *(novecentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

19.2 - A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

19.3 - A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.4 - O início da execução da obra se dará a partir de 05 (cinco) dias úteis, da expedição da Ordem de Serviço, pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

20 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1 - Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e definitivo de até 90 dias corridos da obra/serviços, a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, **obrigatoriamente**, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

20.1.1 - Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

20.1.2 - Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

20.1.3 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

20.1.4 - Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

20.1.4.1 - Projeto executivo em nível de as built, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não forem viáveis de serem executados à risca;

20.1.4.2 - Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;

20.1.4.3 - Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);

20.1.4.4 - Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;

20.1.4.5 - Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;

20.1.4.6 - Memorial descritivo;

20.1.4.7 - Certificado de Conclusão, na forma de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, conforme previsão do Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.

a) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela autoridade competente da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional (SIAE), enquanto instância superior da Diretoria de Engenharia.

20.1.4.8 - Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEF/DF, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

20.1.4.9 - Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

20.1.4.10 - Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.

20.2 - O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

20.2.1 - Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão designada para tal finalidade.

20.2.2 - Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

20.2.3 - A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 05 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

20.2.4 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

20.2.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

21- GESTÃO AMBIENTAL

21.1 - A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA;

21.1.1 - Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA - 91378209), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

21.1.2 - Em resposta, o IBRAM ***"(...) considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)",*** (91378339);

21.2 - A CONTRATADA deverá atender o item 02.02.000 – DEMOLIÇÃO do Caderno de Especificações da Arquitetura (91082549), que considera as normas para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas pelas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 307/2002, nas quais a obra se enquadra;

21.3 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2001;

21.4 - A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

21.5 - A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

21.6 - A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A., BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

22.2 - O pagamento da despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a

Administração Direta;

22.3 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

22.3.1 - O disposto no item 22.3 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal;

22.3.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento;

22.3.3 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal;

22.3.4 É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO;

22.4 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pro rata tempore die*, conforme determinação geral do Decreto Distrital n°37.121/2016.

22.5 – As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB.

22.5.1 - Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

22.5.2 - Ficam excluídas do exposto no item 22.5:

22.5.2.1 - os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

22.5.2.2 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.5.2.3 - os pagamentos à empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

23.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no ANEXO XII deste Edital.

23.3 - Ademais, poderão ser, também, aplicadas as sanções descritas na Lei n. 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os modelos anexos, prevalecerão os termos do primeiro;

24.2 – Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura;

24.3 – Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

24.4 – Fazem parte integrante do presente Edital o Projeto Básico e demais anexos;

24.5 – A licitante vencedora se compromete a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

24.6 – Na ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação, a licitante fica obrigada a declará-lo, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21.06.93;

24.7 - A subcontratação deverá observar o previsto no subitem 8.2 do Projeto Básico - anexo I deste edital.

24.8. – A responsabilidade sobre os serviços constantes deste Edital é exclusiva e diretamente vinculada a Contratada que deverá responder pela fiel observância das obrigações contratuais;

24.9 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

24.10 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, bem como vistoriar as instalações das concorrentes, vedada a inclusão posterior de documentos;

24.11 – A Comissão Permanente de Licitação poderá sugerir a desclassificação de propostas por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se comprove posteriormente fato existente à época do julgamento, que desabone a capacidade financeira, técnica ou a idoneidade do licitante adjudicado;

24.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas;

24.13 – Nenhuma indenização será devido aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

24.14 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e propostas, passíveis de serem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a reunião de abertura desta licitação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam sua lisura e não venham em prejuízo dos demais licitantes;

24.15 – A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irretratável, deste edital e seus Anexos;

24.16 – Todo e qualquer pedido de alteração no Caderno de Especificação oriundo desta licitação, será dirigido à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - GFAO /SEDF, protocolado e fundamentado, cabendo à mesma a análise do mérito e encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG-SEDF, para o deferimento ou não do pedido.

24.17 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.18 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto desta Tomada de Preços correrão por conta da contratada e deverão ser apresentados, quando solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.19 – **Quaisquer dúvidas relativas a esta Tomada de Preços, às especificações e projetos, serão dirimidas durante o horário normal de expediente, pela Comissão Permanente de Licitação - através do telefone: 61 - 983141538 - 3901- 2364/2319 ou pelo e-mail: dilic.suag@se.df.gov.br**.

24.20 – Todos os materiais de demolições que forem retirados da obra ou serviço, depois de conferidos pela fiscalização, deverão ser entregues no depósito da SEDF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, ou na Diretoria Regional de Ensino, de acordo com a fiscalização.

24.21 – Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a abertura da presente Tomada de Preços, serão recebidos, simultaneamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços no primeiro dia útil subsequente.

24.22 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.23 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 24.23 em dia de expediente na SEDF.

24.24 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24.25 – A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF 4.770/2012.

24.26 – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

24.27 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060 - (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24.28 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, na prestação dos serviços objeto do contrato oriundo desta licitação, fica vedada a utilização de conteúdo:

24.28.1 – discriminatório contra a mulher;

24.28.2 – que incentive a violência contra a mulher;

24.28.3 – que exponha a mulher a constrangimento;

24.28.4 – homofóbico;

24.28.5 – que represente qualquer tipo de discriminação.

24.29- As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados;

24.30 - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018

24.30.1 - Considerando que o prazo de vigência do Contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

24.30.2 - A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

24.30.3 - O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

24.30.4 - O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

24.30.5 - O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital n° 6.112/2018.

24.30.6 - Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital n° 6.112/2018 e pela Lei Distrital n° 6.308/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

24.30.7 - Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

24.30.8 - A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da Lei.

24.30.9 - As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital n° 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital n° 6.112/2018.

24.30.10 - Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotados ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

24.30.11 - Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

24.31. Deve ser reservado, de acordo com a Lei Distrital n. 6.128/2018, o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

24.32 – Fica obrigado a publicação no portal da transparência das súmulas dos contratos e aditivos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015.

24.33 – Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico, a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF 6.138/2018.

24.34 – A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087/2013.

24.35 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXOS

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Apresentação de Proposta da Empresa
ANEXO IV	Modelo Declaração de Vistoria e conhecimento da obra
ANEXO V	Abstenção de Vistoria
ANEXO VI	Declaração de fatos impeditivos
ANEXO VII	Declaração que não emprega menores
ANEXO VIII	Qualificação partes signatárias
ANEXO IX	Planilha Orçamentária
ANEXO X	Cronograma físico financeiro
ANEXO XI	Composição de custos
ANEXO XII	Penalidades
ANEXO XIII	Declaração para os fins do Decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019
ANEXO XIV	Declaração de Compromisso Ambiental
ANEXO XV	Declaração para fins de cumprimento do Decreto Distrital nº 32.751/2011
ANEXO XVI	Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica

RENI FERNANDES

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

ANEXO I AO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. ORIGEM:

1.1 Considerando o Memorando Nº 55/2022 - SEE/SUBIN/DEINT/EMTI (84465098), juntado ao Processo nº 00080-00091894/2022-64, em que a Equipe do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) apresenta critérios para a elaboração de um Plano de Obras próprio, com vistas à indicação, por ordem de prioridade, de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, objetivando à sua construção ou reforma;

1.2 Considerando a manifestação da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN, acostada ao id. 84929662, que aprova o Plano de Obras elaborado pela Equipe do EMTI;

1.3 Considerando a demanda existente da comunidade da Região Administrativa de Planaltina - DF de se implantar o Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, incluindo acessos e paisagismo, com o intuito de atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI;

1.4 Enfatizamos a necessidade de desencadeamento de procedimento licitatório que tem a finalidade de contratação de empresa especializada, cujo objetivo é a realização de obra que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo, conforme exposto nos presentes autos.

2. OBJETO:

2.1 Realização de obra que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação.

3.2 Também o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, como fito de proporcionar o desenvolvimento integral da pessoa, seu exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.3 Não obstante, garante o artigo 206, como um dos princípios constitucionais norteadores da promoção do ensino, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade da educação.

3.4 Impende registrar, também, o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º, que o poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação.

3.5 O artigo 53 do referido Estatuto, preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

3.6 A garantia de espaços adequados para a prática educacional ultrapassa o conceito de construção de escolas. Um conjunto de aspectos contribui sistematicamente para o desenvolvimento da aprendizagem, entre estes salientamos a oferta de atividade física em ambiente adequado.

3.7 A disciplina curricular de educação física, obrigatória no Ensino Fundamental – séries finais e no Ensino Médio, deve ser ministrada em espaço de sala de aula adequado, conforme preceitua a legislação.

3.8 Para que isso ocorra de forma ordenada e progressiva, o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Educação busca dotar as instituições educacionais da Rede Oficial dessa sala de aula especial.

3.9 Atendendo ao exposto, encaminhamos para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra objeto do presente Projeto Básico.

4. META FÍSICA:

4.1 Dotar a citada Unidade de Ensino da Rede Pública do DF de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo, visando atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- **Volume I:**

  Memorando 44 (90147019)

  Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (91080928)

  Estudo Técnico Caderno de Especificação (91082549)

  Projeto Arquitetônico CEM 01 Planaltina (91082845)

  Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (91085072)

  Atesto 9 (91085120)

  Projeto Cálculo Estrutural / Fundação EST 001 A 005 (91201363)

  Projeto Estrutura Metálica - MET 001 e 002 (91201490)

  Projeto Instalações Hidráulicas - HID 001 e 002 (91201700)

  Projeto Inst. de Esgoto e Águas Pluviais - ESG-APL 001-002 (91201910)

  Projeto Instalações Elétricas - ELE 001 e 002 (91201984)

  Projeto Instalações de Incêndio - INC 001/002 (91202645)

  Projeto Instalações de SPDA - SPDA 002/002 (91202679)

  Projeto Instalações de Voz e Dados - VD 001 (91202718)

  Projeto Instalações de Ar Condicionado - AR 001 (91202861)

  Relatório de Sondagem - SPT (91202920)

  Memória de Cálculo Estruturas e Fundação (91203052)

  Memória de Cálculo Estrutura Metálica (91203114)

  Memória de Cálculo Instalações Hidráulicas (91203168)

  Memória de Cálculo Instalações de Esgoto e Águas Pluviais

- **Volume II:**

  Memória de Cálculo Instalações Elétricas (91203250)

Memória de Cálculo Instalações de SPDA (91203358)

Memória de Cálculo Instalações de Ar Condicionado (91203387)

Especificação Técnica Estruturas e Fundação (91203442)

Especificação Técnica Instalações Hidráulicas (91203465)

Especificação Técnica Instalações de Esgoto e Águas Pluviais (91203485)

Especificação Técnica Instalações Elétricas (91203535)

Especificação Técnica Instalações SPDA (91203581)

Especificação Técnica Instalações de Voz e Dados (91203645)

Especificação Técnica Instalações de Ar Condicionado (91203673)

Especificação Técnica Instalações de Incêndio (91203707)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Autoria dos Projetos Complementares e Orçamento (91204126)

Atesto Autoria dos Projetos Complementares e Orçamento (91204289)

Ofício nº 040 - CDOBRA (91378209)

Ofício IBRAM (91378339)

Decisão TCDF nº 2471/2002 (91378613)

- **Volume III:**

Decisão TCDF nº 254/2010 (91378727)

Decisão TCDF nº 2619/2010 (91378848)

Decisão TCDF nº 3665/2010 (91378970)

Decisão TCDF nº 351/2010 (91379135)

Decreto nº 26.851/2006 (91379261)

Planilha de Custo Com Desoneração (91403149)

Memória de Cálculo Quantitativos da Planilha de Custo (91403491)

Despacho SEE/SIAE/DIRED/GFAO 91403654

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Implantação (91563980)

Atesto 13 (91605613)

5.1 Toda a documentação técnica acima elencada é parte integrante do presente Projeto Básico, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

5.2 Todas as peças técnicas constantes dos autos são elaboradas e assinadas por técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

5.3 Ressaltamos também que a documentação técnica presente nestes autos e neste documento, referente aos projetos complementares e planilhas orçamentárias, foram elaborados pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., a qual foi contratada por esta Secretaria, por meio do Processo nº 0080-007145/2016, para a execução dos serviços, de natureza continuada, de sondagem, elaboração de projetos complementares e de orçamentos para construção, ampliação e/ou reforma de Instituições de Ensino e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF.

5.4 As planilhas orçamentárias acima referenciadas, elaboradas pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., tiveram como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos. Ademais, cumpre registrar que tal documentação foi referendada, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, pelo setor técnico competente desta Pasta (id. 91403654).

5.5 Em vista das reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, onde aquela Corte de Contas determina que, para a contratação de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados "... *orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e* ***adote como referência o que obtiver o menor valor global****...."*, consta (91403149) a Planilha Estimativa "**Com Desoneração**", no valor total de **R$ 1.618.592,66** (um milhão, seiscentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), e consta (91403290) a Planilha Estimativa "**Sem Desoneração**", no valor total de **R$ 1.620.399,89** (um milhão, seiscentos e vinte mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo sugerido para fins de licitação a utilização da Planilha Orçamentária **"Com Desoneração",** por apresentar menor valor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Os deveres e obrigações da Contratada estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo.

7.2 Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra.

7.3 Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação, conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

7.4 Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Acervo Técnico

A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, o resumo dos atestados/CAT´s a serem considerados para sua habilitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁ TÉCNICO CONSTANTE CAT

Insta salientar que, a análise da capacidade técnica da empresa tomará como base o quadro resumo acima.

8.1.1 Do(s) Responsável (eis) Técnico(s):

Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60
FORMA de madeira compensada ou resinada
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior
ESTRUTURA METÁLICA
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias, elétricas, telefonia e rede estruturada, SPI e SPDA.
IMPERMEABILIZAÇÃO

8.1.2 Da Empresa

8.1.2.1 Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) **em nome de profissional habilitado**, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA da obra	m²	300,00	120,00	40%
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60	Kg	2.130,00	852,00	40%
FORMA de madeira compensada ou resinada	m²	337,72	135,09	40%
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior	m³	23,77	9,51	40%
ESTRUTURA METÁLICA	Kg	8.603,97	3.441,59	40%
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas	m²	381,97	152,77	40%
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias	m²	300,00	120,00	40%
INSTALAÇÕES: elétricas, telefonia e rede estruturada	m²	300,00	120,00	40%
INSTALAÇÕES: SPI e SPDA	m²	300,00	120,00	40%
IMPERMEABILIZAÇÃO	m²	516,59	206,67	40%

8.1.3 A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

8.1.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

8.1.5 Ressaltamos que os quantitativos mínimos acima descritos foram baseados na Planilha Estimativa (**Com Desoneração**) - (91403149), e que está de acordo com o determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, sendo que a qualificação técnica exigida está em consonância com as determinações daquela Corte de Contas no âmbito da Decisão nº 3545/2016, mais precisamente no inciso "x", que dispõe:

> "x) ausência de motivação nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1 do edital dos critérios de escolha de serviços que irão limitar o universo de concorrentes, **tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica devem estar limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, a teor das disposições do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993;" **(grifo nosso)**.

8.1.5.1 Sendo assim, vale lembrar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional estabelecido por esta Secretaria **é de 40%**, conforme se demonstra no quadro acima (item 8.1.2), **não** ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário (item 9.5.3), cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

8.1.5.2 Dessa forma, as exigências de qualificação técnica seguem as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelecidas na Decisão nº 254/2010, (91378727), e Decisão nº 351/2010, (91379135), exaradas por aquela Corte de Contas quando da análise de procedimentos licitatórios da SEDF, bem como à comprovação da experiência da empresa com a indicação de quantitativos, estes são estabelecidos com o mínimo necessário para aferir a capacidade da empresa em executar os serviços dentro da boa técnica construtiva.

8.1.6 A licitante deverá apresentar prova de inscrição e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

8.1.6.1 No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do **CREA** de outra Região, este deverá estar devidamente vistado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.

8.1.7 A empresa licitante deverá, antes da licitação:

a) Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

b) Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEDF/SIAE referentes à obra/serviço;

c) Apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, conforme Modelo constante no Anexo do Edital, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

8.1.8 Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica de acordo com o Modelo constante no Anexo do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, assinada pelo representante legal da licitante.

8.1.9 A licitante deverá comprovar que pelo menos um profissional indicado como responsável técnico, deverá ser o detentor do (s) atestado (s) de capacidade técnica exigido no Edital.

8.1.9.1 É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.1.9.2 0(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ão) fazer parte do quadro de funcionários da Empresa.

a) O vínculo empregando do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação , ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei n° 8.666/1993.

8.1.10 Como condição para assinatura de contrato, a Contratada deverá atender à exigências da Lei Distrital n. 6.679/2020.

8.2 Subcontratação

8.2.1 Em atendimento ao Decreto n° 35.592/2014, por meio do qual as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e considerando ainda o não parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, a CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

8.2.2 Para tanto, o referido dispositivo legal prevê:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

8.2.3 Nesse contexto, é importante citar que a Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA *"estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados"*. No referido dispositivo, o CONFEA resolveu ainda:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1° Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

8.2.4 Em face do exposto, considerando as especificidades da futura CONTRATADA e que todo serviço de engenharia é classificado como serviço técnico especializado, a licitante vencedora deverá apresentar as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados e seus respectivos valores.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1 A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

9.1.1 Ser digitada eletronicamente e impressa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no edital;

9.1.1.1 As empresas licitantes deverão apresentar a 1º via em papel timbrado da empresa e a 2º via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

9.1.1.2 A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Gerência de Orçamento de Obras - GEORC.

9.1.2 Conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social;

9.1.3 Conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento;

9.1.4 Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários.

9.1.5 As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

9.1.5.1 Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

9.1.6 Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto;

9.1.7 A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.

9.1.8 A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro (Modelo ANEXO X) provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta;

9.1.9 Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta), dias corridos, contados da data fixada no subitem 9.1.1 para sua entrega;

9.1.10 O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **274** (duzentos e setenta e quatro***) dias corridos*** (9 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **900** *(novecentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

9.1.11 Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas no Edital.

9.2.1 Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

9.3 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, como previsto no inciso I do Artigo 48 da lei 8.666/93.

9.6 Os quantitativos apresentados nas planilhas da SEDF, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.

9.7 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEDF para a execução da obra e/ou serviços.

9.8 Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possa trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra/serviço.

10. DO JULGAMENTO:

10.1 Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

10.2 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço global, previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1 A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.3.2 Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.

10.4 Será desclassificada a proposta:

10.4.1 Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da Planilha Estimativa (**Com Desoneração**); apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;

10.4.2 Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.2.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

10.4.2.2 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

10.4.2.3 Valor orçado pela administração.

10.4.3 Dos licitantes classificados na forma deste Projeto Básico, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem o item 10.3.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme art. 56 da Lei nº 8.666.

10.4.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.4.5 Que não atender às exigências contidas no edital e seus anexos;

10.5 Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

10.6 Ocorrendo empate de preços será esse dirimido, exclusivamente, por meio de sorteio a ser realizado em ato público, do qual todos os licitantes serão intimados, devendo ser observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 bem como, disposto na LC 123/2016 (art. 44).

10.7 As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

10.7.1 Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

10.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.9 Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

11. LICENÇAS:

11.1 A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

11.2 A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados no item 11.1, a CONTRATADA deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

11.3 Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 11.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.

11.4 É Obrigação da CONTRATADA:

11.4.1 Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

11.4.2 Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

11.4.3 Apresentar o certificado de conclusão da obra , na forma de Carta de Habite-se.

12. PRAZOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

12.1 O prazo de execução total da obra é de **274** (duzentos e setenta e quatro*) **dias corridos*** (9 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

12.2 O prazo de vigência do contrato será de **900** *(novecentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

12.3 A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 5 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

12.4 A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.5 O início da execução da obra se dará a partir de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SIAE.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

13.1 No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

13.1.1 Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

13.2 Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

13.3 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

13.4 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

13.5 Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

13.6 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

13.6.1 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

13.6.2 A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R= V \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

13.6.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

13.6.4 A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

14.1 Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, **obrigatoriamente**, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF. O referido documento só poderá ser emitido, após o atendimento das recomendações listadas abaixo:

14.1.1 Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

14.1.2 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

14.1.3 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

14.1.4 Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

14.1.4.1 Projeto executivo em nível de as built, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca;

14.1.4.2 Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;

14.1.4.3 Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);

14.1.4.4 Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;

14.1.4.5 Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;

14.1.4.6 Memorial descritivo;

14.1.4.7 Certificado de Conclusão, na forma de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, conforme previsão do Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.

a) **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela autoridade competente da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), enquanto instância superior da Diretoria de Engenharia.

14.1.4.8 Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

14.1.4.9 Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

14.1.4.10 Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.

14.2 O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, deverá ser observado o seguinte rito:

14.2.1 Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão designada para tal finalidade.

14.2.2 Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

14.2.3 A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

14.2.4 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

14.2.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

15. DO QUANTITATIVO:

15.1 Implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral.

15.3 As especificações de materiais e serviços previstos, com sua devida quantificação, estão detalhadas nas planilhas de custo anexas a este Processo.

16. GESTÃO AMBIENTAL:

16.1 A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

16.1.1 Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA - 91378209), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

16.1.2 Em resposta, o IBRAM ***"(...) considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)",*** (91378339).

16.2 A CONTRATADA deverá atender o Caderno de Especificações da Arquitetura (91082549), que considera as normas para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas pelas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 307/2002, nas quais a obra se enquadra.

16.3 A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

16.4 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

16.5 A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

16.6 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

17. PENALIDADES:

17.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

17.2 Anexamos ao presente a cópia do citado Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações subsequentes, 91379261.

18. VALOR DO CONTRATO:

18.1 O valor total estimado do contrato é de **R$ 1.618.592,66** (um milhão, seiscentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

18.2 A Planilha Estimativa (**Com Desoneração**) - (91403149), elaborada pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., utilizou como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, para os quais foram utilizadas composições de custo unitários, próprias, elaboradas pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., ou de outras bases de dados existentes, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos.

18.3 Salientamos que os BDIs adotados no orçamento da obra estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Constas da União, no Acórdão 2622/2013, para obras de edificações.

18.4 Não é demais lembrar que toda contratação de obra ou serviço de engenharia proposta pela Diretoria de Engenharia e Diretoria de Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação retrata fielmente as determinações constantes das Decisões nº 2471/2002, 254, 2619, 3665 e 351/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, (91378613), (91378727), (91378848), (91378970) e (91379135).

19. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designará, de acordo com sua conveniência, 02 (dois) ou mais executores para o(s) contrato(s), sendo titular (s) e suplente (s), que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

20. DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

21. PROPOSTA:

21.1 Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao estabelecido na Planilha Estimativa (**Com Desoneração**) - **(91403149),** elaborada pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., ou com preços manifestamente inexequíveis;

21.2 Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da Planilha Estimativa (**Com Desoneração**) - **(91403149),** apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;

21.3 Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto;

21.4 A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a planilha orçamentária, acarretará a desclassificação da proposta.

22. LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI.

23. RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS: Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Arquiteto Marcus Henrique Almeida de Paiva CAU: A41353-4; Engenheiro Douglas Sousa Cardoso CREA: 18.062/D; Arquiteta Jéssica Moiséis Paes Santos CAU:A193936-0; empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda.

24. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda.

25. UNIDADE FISCALIZADORA: Diretoria de Engenharia (DIRED) e/ou Diretoria de Arquitetura (DIARQ) da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF).

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.1 O custo total estimado da obra é de **R$ 1.618.592,66** (um milhão, seiscentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) e será custeado com recursos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, à conta de dotações alocadas no orçamento desta Secretaria**.**

27. DO FORO:

27.1 Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

MARIANNA GERMANO SOUZA DOS SANTOS

Diretora de Arquitetura

Engenheira – CREA 27460/D-DF

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia - Substituto

Engenheiro Civil – CREA 12993/D-DF

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº___ / 2022, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº 00080-00159298/2022-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 - Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXX, e-mails: XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, na qualidade de Representante Legal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, resolvem firma o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos da Tomada de Preços **nº 2/2022** id. XXXXX, da Proposta de Preços id. XXXXXX, do Projeto Básico, anexo I do edital id. XXXXX, e demais documentos que instruem este processo, e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, estando instruído dentro do valor estabelecido para modalidade nos termos no o art. 23, I, "c", da referenciada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a realização de obra que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101;

II - Programas de Trabalho: 12.368.6221.3985.0001;

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51;

IV - Fontes de Recursos: 377.

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.1.1 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

7.1.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.1.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

7.1.1.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

7.1.1.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

7.1.1.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.1.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

7.1.1.7. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.1.1.7.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

7.1.1.7.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula: R= V x (I1 - I0)/I0 Onde: R = Valor do reajustamento V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório) I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

7.1.1.7.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

7.1.1.7.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência/Licenças/Recebimento provisório e definitivo

8.1. O prazo de execução total da obra é de **274** (duzentos e setenta e quatro*)* ***dias corridos*** (9 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

8.2 O prazo de vigência do contrato será de **900** *(novecentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.3 A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 5 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

8.4 A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5 O início da execução da obra se dará a partir de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SIAE.

8.6 - LICENÇAS

8.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

8.6.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

8.6.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 8.6.2 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.

8.6.4. É Obrigação da CONTRATADA:

8.6.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

8.6.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

8.6.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

8.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.7.1 Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá

estar, **obrigatoriamente**, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF. O referido documento só poderá ser emitido, após o atendimento das recomendações listadas abaixo:

8.7.1 Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

8.7.2 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

8.7.3 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

8.7.4 Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

8.7.4.1 Projeto executivo em nível de as built, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca;

8.7.4.2 Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;

8.7.4.3 Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);

8.7.4.4 Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;

8.7.4.5 Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;

8.7.4.6 Memorial descritivo;

8.7.4.7 Certificado de Conclusão, na forma de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, conforme previsão do Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.

a) **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela autoridade competente da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), enquanto instância superior da Diretoria de Engenharia.

8.7.4.8 Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

8.7.4.9 Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

8.7.4.10 Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.

8.7.2 O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, deverá ser observado o seguinte rito:

8.7.2.1 Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão designada para tal finalidade.

8.7.2.2 Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.7.2.3 A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

8.7.2.4 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

8.7.2.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - Das garantias

9.1 - A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a realização de obra que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, endereçado no Setor Educacional - Lote A/B - Setor de Educação – Planaltina/DF - RA VI, de implantação do Bloco com 04 Salas Multiúso Integradas, Reforma da Cozinha, Depósito e Vestiários, localizado em um terreno de 19.475,00 m^2, incluindo acessos e paisagismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1º);

11.7 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8 - Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9e, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora poderá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3-, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado;

11.8.1 - O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais) mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dor serviços a serem executados e seus respectivos valores.

11.8.2 -A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

11.8.3 -Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is) e, também, empenho direto em favor desta(s).

11.8.4 -No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

11.8.5 -No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.8.6 -A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

11.8.7 -A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

11.8.8 - A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

11.9 - Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

11.9.1 - Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação, conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

11.9.2 - Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 - *Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF 6.138/2018.*

11.12 - *A Contratada que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087/2013.*

11.13 - A contratada fica obrigada ao estabelecimento do Programa de Integridade ou Compliance previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

12.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no ANEXO XII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, e se não houver motivos para a rescisão unilateral, devendo a rescisão ser reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das disposições finais

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.2 – Nos termos da Lei distrital n. 5.448/2015, na prestação de serviços objeto do contrato oriundo desta licitação, fica vedada a utilização de conteúdo:

19.2.1 – discriminatório contra a mulher;

19.2.2 – que incentive a violência contra a mulher;

19.2.3 – que exponha a mulher a constrangimento;

19.2.4 – homofóbico;

19.2.5 – que represente qualquer tipo de discriminação.

19.3 – Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação de NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).

19.4. A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF 4.770/2012.

19.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.6. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF 5.847/2017.

19.7 - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018

19.7.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

19.7.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

19.7.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

19.7..4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

19.7.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital n° 6.112/2018.

19.7.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital n° 6.112/2018 e pela Lei Lei distrital n. 6.308/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.7.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

19.7.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

19.7.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital n° 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital n° 6.112/2018.

19.7.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

19.7.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Fica obrigado a publicação no portal da transparência das súmulas dos contratos e aditivos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015.

Brasília, _____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Tomada de Preços nº 2/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe à Secretaria de Estado de Educação, para o objeto discriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

a) O preço proposto é de R$ ..... (em algarismos e por extenso).

b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.

c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Tomada de Preços nº 2/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Representante, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de_____ de _____ 2022.

_____

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

_____

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

_____

Nome / Identificação

Representante Legal da SEDF

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Tomada de Preços nº 2/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu representante, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de_____ de _____ 2022.

_____

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

_____

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Tomada de Preços nº 2/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF, de de 2022.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Tomada de Preços nº 2/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o disposto no artigo 1°, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Brasília, DF, de de 2022.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VIII AO EDITAL

PARTES SIGNATÁRIAS

<table>
<tr><td colspan="8">PARTE I</td></tr>
<tr><td colspan="8">DENOMINAÇÃO:
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</td></tr>
<tr><td colspan="8">NATUREZA JURÍDICA:
Entidade Integrante da Administração Direta do DF, Sec. Educação, Lei 4.545 de 10.12.64</td></tr>
<tr><td colspan="2">SEDE E FORO</td><td colspan="2">ENDEREÇO</td><td>TELEFONE</td><td>FAX</td><td>CEP</td><td>CGC</td></tr>
<tr><td colspan="2">Brasília-DF</td><td colspan="2">SBN quadra 2 bloco C</td><td>3901-2300</td><td>3901-2299</td><td>70.850-080</td><td>00.394.676/0001-07</td></tr>
<tr><td colspan="3">REPRESENTANTE LEGAL</td><td colspan="5">Ato ou Doc. que confere a Representatividade</td></tr>
<tr><td colspan="2">FUNÇÃO/CARGO</td><td colspan="3">NACIONALIDADE</td><td colspan="2">ESTADO CIVIL</td><td>PROFISSÃO</td></tr>
<tr><td colspan="4">CPF</td><td colspan="4">CARTEIRA DE IDENTIDADE</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="8">PARTE II</td></tr>
<tr><td colspan="8">DENOMINAÇÃO:</td></tr>
<tr><td colspan="8">NATUREZA JURÍDICA:</td></tr>
<tr><td colspan="2">SEDE E FORO</td><td>CGC</td><td colspan="5">ENDEREÇO</td></tr>
<tr><td colspan="3">NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</td><td colspan="3">CARGO</td><td>NACIONALIDADE</td></tr>
<tr><td>ESTADO CIVIL</td><td>PROFISSÃO</td><td colspan="3">CART. DE IDENT.</td><td colspan="3">CPF</td></tr>
</table>

Documento que confere a Representatividade		RESIDÊNCIA	
TELEFONE	FAX		CEP

ANEXO IX AO EDITAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
▪					
TOTAL DO SUBITEM					

ANEXO X AO EDITAL

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

EXEMPLIFICATIVO

Item	Especificação	Mês 1		Mês 2		Mês n		Valor total
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	

ANEXO XI AO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)

TAXAS: LS=								
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEF.**	**PREÇO MAT. (R$)**	**PREÇO M.O. (R$)**	**PREÇO OUTROS (R$)**	**PREÇO TOTAL(R$)**	**TIPO**

TOTAL (s/ taxa):								
LS(%):								
TOTAL TAXA:								
PREÇO TOTAL (c/ taxa):								

ANEXO XII AO EDITAL

(DAS PENALIDADES)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

(LINK: http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=26851&txtAno=2006&txtTipo=6&txtParte=.)

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

ANEXO XIII AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N°39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Tomada de Preços nº 2/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de de 2022.

ANEXO XIV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____;

(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local dia mês 2022.

_____

ANEXO XV AO EDITAL

"MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO"

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Licitação Tomada de Preços nº 2/2022

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a inexistência no quadro da empresa, de dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016);
2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016).

Local e Data

.....

(representante legal)

ANEXO XVI AO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

E

INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Tomada de Preços nº 2/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

Em conformidade com o estabelecido neste Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do Profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Documento assinado eletronicamente por **RENÍ DE PAULA FERNANDES - Matr.0248496-X**, **Chefe da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes**, em 21/12/2022, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102326772** código CRC= **BDBAE834**.